



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 21 de 08 de 2001

[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Igarassu	21 / 08 / 2001
A)	<i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2001.

2.378 / 2001

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

21 / 08 / 2001
A) *[Assinatura]*

EMENTA: Dispõe sobre a formalização de termos de acordo de cooperação para recuperação, manutenção e conservação de bem público com entidades privadas.

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Igarassu autorizado a firmar termos de acordo de cooperação para recuperação, manutenção e conservação de bem público composto de jardim e demais mobiliários urbano das Praças Públicas, simplesmente denominado Praça, com entidades privadas.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, "jardim" compreende toda vegetação e solo dos canteiros e áreas gramadas, enquanto que "mobiliário urbano" compreende passeios internos, muros ou cercas de proteção dos jardins, muros ou equipamentos de contenção ou arrimo, equipamentos de irrigação e drenagem, equipamentos de lazer e descanso e monumentos públicos, quando instalados na "Praça".

Art. 2º - No termo de acordo de cooperação deverá constar cláusula expressa definindo que:

I - não será devida qualquer remuneração à empresa cooperada, nem será concedido quaisquer descontos ou isenções quanto a tributos, contribuições ou quaisquer outros encargos financeiros previstos na legislação municipal.

II - como única contraprestação em benefício à realização dos serviços de manutenção e conservação das praças e bens públicos municipais em geral, será permitida à empresa cooperada a instalação, na praça objeto da cooperação, de placas ou outras peças de caráter publicitário, com dimensões e modelos previamente aprovados pela Prefeitura, com mensagem alusiva a sua cooperação.

III - toda e qualquer intervenção da Praça objeto da cooperação terá que ser previamente aprovado pelo Poder Público Municipal.

IV. A empresa cooperada assumirá a responsabilidade referente a todos os encargos trabalhistas, sociais e fiscais relativos ao pessoal utilizados para instalação, manutenção e conservação das praças municipais.

A SANÇÃO

EM 21 / 08 / 2001

A) *[Assinatura]*
Presidente



LIDO NO PRESENTE
Igarassu 21 / 8 / 2001
A) *[Assinatura]*

Discussão
22
Aprovado em 21 / 08 / 2001
Por Unanimidade
sala das sessões
Rubrica do Presidente
Aprovado em 21 / 08 / 2001
Por Unanimidade
sala das sessões
Rubrica do Presidente



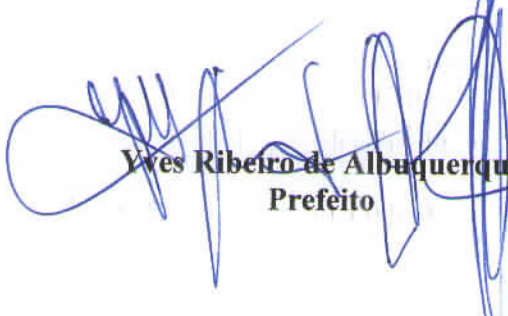
Art. 3º - As propostas de recuperação, manutenção, conservação, fornecidas pelas empresas cooperadas serão previamente analisadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Município, resguardando-se sempre o interesse da Municipalidade.

Art. 4º - O prazo de vigência do acordo de cooperação técnica será de dois anos, permitida a renovação. Podendo ser rescindindo a qualquer momento pela Municipalidade sem que seja devida qualquer indenização à empresa cooperada.

Art. 5º - O Poder Público Municipal não poderá efetuar quaisquer pagamentos à empresa cooperada, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarassu, 13 de agosto de 2001.


Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

A SANÇÃO
EM 21 / 08 / 2001
A) 2 Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 21 / 08 / 2001

1) unanimidade

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 28 / 08 / 2001

2
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 30 / 08 / 2001

1
Rubrica do Presidente

